

Resolução nº 012/2019

Jaraguá do Sul, 14 de outubro de 2019.

O Diretor-Geral do Câmpus Jaraguá do Sul - Centro, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a reunião ordinária do Colegiado do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, de 25 de setembro de 2019.

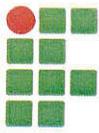
RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, conforme o anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Cumpra-se.

Jaison Vieira da Maia
Diretor-Geral
SIAPE 1815837
Port. nº 471 - XIV de 01/02/2016
IFSC - Câmpus Jaraguá do Sul



ANEXO I

Regulamento do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda

Considerando a DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 004, DE 05 DE ABRIL DE 2010, que regulamenta os **Colegiados de Curso de Graduação** do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;

Considerando o encaminhamento do **Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda**, e as especificidades do referido curso;

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

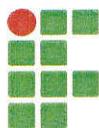
Art. 1º O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo, que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. No mínimo dois professores com formação na área específica do curso.
- III. No mínimo dois professores das demais áreas do curso.
- IV. Representantes do corpo discente do Curso na proporção de um discente para quatro docentes deste Colegiado;
- V. No mínimo dois Técnicos Administrativos em Educação.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos no segmento.

§ 2º O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de 1 (um) ano, permitida até 1 (uma) recondução.



§ 3º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 4º Para o caso da oferta de primeira turma, será permitida a candidatura de alunos de primeira fase.

§ 5º O processo de escolha dos representantes dos discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes do Centro Acadêmico. Quando não houver Centro Acadêmico a comissão será constituída por representantes das fases vigentes no curso.

§ 6º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

Art. 3º O membro cuja ausência ultrapassar a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos membros do plenário.

Parágrafo Único: Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste, a indicação pela área do segmento.

CAPÍTULO II

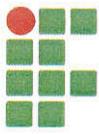
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.



SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele(a) designado.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de assuntos do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a súmula da reunião anterior;
- VI. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

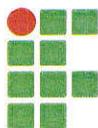
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único: O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 50% de seus membros de cada segmento.

Art. 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo Único: Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.



INSTITUTO FEDERAL

Santa Catarina

Ministerio da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Art. 9º De cada reunião do Colegiado de Curso lavra-se a súmula, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a) e pelos(as) presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As súmulas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

